

TERMO ADITIVO N. 06 AO CONTRATO N. 02/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA RECONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTÁDIO DA FONTE NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FONTE NOVA DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP, FIGURANDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTES OS SEUS CONTROLADORES, A SUDESB E A DESENBAHIA.

As Partes abaixo qualificadas:

de um lado.

- (a) **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ n.º 13.937.123/0001-03, situada à 2^a Avenida, 200, Plataforma III, 3^º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Davidson de Magalhães Santos, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 08/02/2019 (doravante simplesmente denominado “Poder Concedente”); e

de outro,

- (b) **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº. 08.906.994/0001-11, situada à Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Nazaré, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dênio Dias Lima Cidreira, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Carlos Joaquim de Carvalho, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], ambos com endereço profissional na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.050-565 (doravante denominada “Concessionária”, Concessionária e Poder Concedente serão denominados, em conjunto, “Partes” ou, indistintamente, uma “Parte”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:

- (a) **NOVONOR PROPERTIES PARCEIRAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº. 16.584.908/0001-20, situada à Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A11 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP: 04794-000, neste ato representada por Hector Nuñez, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RNE nº [REDACTED] (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/ME sob o nº

_____ e Maurício Dantas Bezerra, brasileiro, _____, _____, inscrito na _____ e no CPF/ME sob o nº _____, ambos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, Parte A11 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000 (doravante denominado “Controlador 1”);

- (b) **E² ARENAS S.A.**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 14.281.701/0001-50, situada na Avenida Luís Viana Filho, 13.223, Edf. Hangar Business Park Hangar 4, sala 805, São Cristóvão, CEP: 41.500-300, Salvador, Bahia, neste ato representada por Caroline Guimarães Mendes, brasileira, [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] P, com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, nº 407, conjuntos 14 e 15, Pinheiros, cidade e estado de São Paulo (doravante denominado “Controlador 2”, e, em conjunto com o Controlador 1, os “Controladores”);

(c) **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron, Salvador/BA - CEP: 41194-015, neste ato representada por meio dos diretores Paulo de Oliveira Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], emitida por SSP/BA, CPF nº [REDACTED] e Marko Svec Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] 2, CPF nº [REDACTED] (doravante denominada “Desenbahia”); e

(d) **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – “Sudesb”**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, Ipitanga, Logradouro nº 43120, CEP 42.706-050 - Município de Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Vicente José De Lima Neto, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019 (os Controladores, os Financiadores e a Sudesb, doravante denominados “Intervenientes-Anuentes”).

Considerando:

- a) que, a partir da solicitação dos torcedores, ora consumidores que frequentam o estádio da Arena Fonte Nova, fora formalizado pedido junto ao Estado da Bahia e à Concessionária, requerendo a retirada dos assentos do bloco 116, sob a justificativa de que os torcedores já comumente assistem aos jogos de pé, além do alto índice de vandalismo praticado que ensejava a depredação dos assentos nesse local;
 - b) que, assim como o bloco 116, os blocos 115 e 117 (os três blocos centrais do setor norte inferior) também apresentam números relevantes de assentos vandalizados, por igual motivo, acarretando alto custo de reparo e manutenção;

- c) que houve validação do pleito pela Polícia Militar do Estado da Bahia e pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, órgãos públicos competentes para averiguação das condições de manutenção de segurança;
 - d) que o ajuste supracitado para a retirada das cadeiras dos setores em referência não comprometerá a característica multiuso da Arena Fonte Nova, e tampouco implicará alterações estruturais no estádio, uma vez ser sempre possível a reversão, vale dizer, o retorno das cadeiras à sua configuração original, viabilizando a sua utilização em outras modalidades de eventos;
 - e) que a retirada dos assentos não altera a capacidade do público da Arena Fonte Nova, uma vez que a superfície da arquibancada estará demarcada de pintura delimitativa com sua respectiva numeração;
 - f) que a prática de retirada de cadeiras de determinados setores de estádios de futebol já foi implementada com êxito em outros estádios no país, ensejando significativas reduções de ocorrências de atos de vandalismo e/ou situações que possam colocar em risco a segurança de torcedores;
 - g) ser possível juridicamente a alteração proposta sob a perspectiva do contrato de parceria público-privada de longa duração;

resolvem as Partes e os Intervenientes-Anuentes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO

1.1 Ficam incluídas as subcláusulas 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.5.1 e 4.4.5.2 do contrato, que passam a contar com a seguinte redação:

4.4.1 Admitir-se-á a retirada e/ou desmontagem para partidas de futebol e para o modo multiuso da Arena, pela Concessionária, dos assentos instalados nos blocos 115, 116 e 117 localizados no setor norte inferior da Arena;

4.4.2 O disposto na subcláusula 4.4.1 deverá atender às seguintes condições:

i) A retirada e/ou desmontagem de assentos pode ser reversível, possibilitando a reinstalação ou nova montagem na estrutura da Arena, inclusive quando tal providência for necessária ao atendimento de condicionantes exigidas pelas autoridades esportivas do futebol (Confederações e Federações) para realização de partidas em campeonatos estaduais ou nacionais, bem como por exigência da FIFA ou outras entidades internacionais do futebol, nas hipóteses necessárias à realização de partidas internacionais

ii) Nas operações da alínea anterior não deve se verificar impacto na estrutura de alvenaria da Arena;

iii) Os assentos retirados ou desmontados não devem ocasionar prejuízo aos aspectos de segurança dos usuários, uma vez que o espaço será adaptado para atender as medidas de segurança aprovadas em projeto pelo Corpo de Bombeiros e parecer da

Polícia Militar do Estado da Bahia, inclusive em relação a rotas de fuga ou demais aspectos condicionantes a planos de contingência para situações de incêndio e pânico aprovados e/ou fiscalizados pelos órgãos competentes.

iv) Correrá à conta da Concessionária os custos relacionados com o disposto nas subcláusulas 4.4.1 e 4.4.2 e respectivos incisos, nada podendo reclamar a título de contraprestação ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.4.3. A retirada dos assentos existentes nos blocos 115, 116 e 117 para as partidas de futebol será permanente, salvo se necessária a reinstalação, conforme previsto no inciso "i" da subcláusula 4.4.2.

4.4.4. A Concessionária será responsável pela obtenção das licenças e/ou autorizações administrativas que sejam exigíveis para retirada e/ou desmontagem dos assentos, bem como reinstalações e novas montagens.

4.4.5. As Partes reconhecem que os custos envolvidos nas ações de retirada/ desmontagem de assentos bem como reinstalações ou novas montagens são decorrentes da liberdade comercial atribuída à Concessionária, não estando, com isto, alcançadas pela matriz de riscos estabelecida na cláusula 19.1.2, imputáveis ao Poder Concedente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.5.1. A Concessionária poderá disciplinar nos contratos com terceiros valores referentes às atividades previstas neste Termo Aditivo, disponibilizadas pela mesma Concessionária aos terceiros, inclusive no que se refere a despesas de administração e indenizações cabíveis em decorrência da eventual diminuição de receita em função da restrição de público.

4.4.5.2. Os valores acertados entre a Concessionária e os terceiros não afetarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Concessão

2.2. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato de Concessão permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes e os Intervenientes-Anuentes justos e accordados, lavrou-se o presente Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, são assinadas pelas Partes e pelos Intervenientes-Anuentes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador/BA, 12 de maio de 2023.

PARTES:

DocuSigned by:
Davidson de Magalhães Santos
Assinado por: DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS:18281702591
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 15:03:38 BRT


SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Nome: Davidson de Magalhães Santos

DocuSigned by:
Dênio Dias Lima Cidreira
Assinado por: DENIO DIAS LIMA CIDREIRA:48847070520
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 15:09:19 BRT


DocuSigned by:
Carlos Joaquim de Carvalho
Assinado por: CARLOS JOAQUIM DE CARVALHO:81331576504
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 10:58:53 BRT


FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nome: Dênio Dias Lima Cidreira

Nome: Carlos Joaquim de Carvalho

INTERVENIENTES-ANUENTES:

DocuSigned by:
HECTOR NUÑEZ
Assinado por: HECTOR NUÑEZ:24949863894
Data/Hora da Assinatura: 13/06/2023 | 14:50:16 BRT


DocuSigned by:
Maurício Dantas Bezerra
Assinado por: MAURICIO DANTAS BEZERRA:86102818504
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 10:30:59 BRT


NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Hector Nuñez

Nome: Maurício Dantas Bezerra

E² ARENAS S.A.

Nome: Caroline Guimaraes Mendes

DocuSigned by:
CAROLINE GUIMARAES MENDES
Assinado por: CAROLINE GUIMARAES MENDES:40680562850
Data/Hora da assinatura: 15/05/2023 | 11:40:45 BRT


AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Nome: Paulo de Oliveira Costa

Nome: Marko Svec Silva

DocuSigned by:
Paulo de Oliveira Costa
Assinado por: PAULO DE OLIVEIRA COSTA:06938841349
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 11:53:36 BRT


DocuSigned by:
Marko Svec Silva
Assinado por: MARKO SVEC SILVA:88450109515
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 10:17:17 BRT


SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB

Nome: Vicente José De Lima Neto

DocuSigned by:
Vicente José De Lima Neto
Assinado por: SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA ...
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 14:30:01 BRT


Testemunhas:

DocuSigned by:
André Luiz Barros Cerejo
Assinado por: ANDRÉ LUIZ BARROS CEREJO
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 15:11:58 BRT


Nome: André Luiz Barros Cerejo
RG: [REDACTED]

DocuSigned by:
Alexandre Cavalcanti Gonzaga
Assinado por: ALEXANDRE CAVALCANTI GONZAGA:90288378504
Data/Hora da Assinatura: 12/05/2023 | 15:53:42 BRT


Nome: Alexandre Cavalcanti Gonzaga
RG: [REDACTED]